



**DANIELA CUNHA**  
consultora da Ordem  
dos Contabilistas Certificados

## Tratamento contabilístico dos apoios do Governo

No momento em que o combate à fragilidade financeira das empresas é uma prioridade, o Governo disponibilizou medidas que visam apoiar a tesouraria e a manutenção dos postos de trabalho, contribuindo de uma forma indireta para a prevenção da carência financeira das famílias.

O tratamento destes apoios deve ter por base o preconizado na norma contabilística e de relato financeiro (NCRF) – 22-Subsídios e de outros apoios das entidades públicas.

Para o correto tratamento contabilístico, as entidades deverão efetuar um estudo casuístico do apoio, através da análise da legislação aplicável e das próprias cláusulas/termos contratuais.

Esta análise reunirá, por si só, os próprios critérios de reconhecimento, os quais podemos definir em três fases:

- Tipo de subsídio: subsídio à exploração (visa compensar gastos ou dar suporte financeiro) ou ao investimento (apoia a realização de investimentos);
- Modalidade de subsídio: subsídio reembolsável ou não reembolsável (quando existe um acordo individualizado da concessão a favor da entidade, caso cumpra as condições estabelecidas para a sua concessão e não existam dúvidas de que serão recebidos);
- Critérios e condições: identificar o momento em que esse subsídio deve ser inicialmente reconhecido nas demonstrações financeiras.

No balanço, o subsídio deve ser inicialmente reconhecido quando exista segurança de que a entidade cumprirá as condições a ele associadas e de que o mesmo será recebível, independentemente de ainda não ter sido efetivamente recebido.

Para determinar o momento do reconhecimento inicial do subsídio, a entidade deve efetuar um juízo de valor e julgamentos sobre a sua capacidade para cumprir as condições associadas, ainda que se trate de objetivos a alcançar em períodos futuros. É fundamental que os subsídios sejam reconhecidos na demonstração dos resultados numa base sistemática e racional durante os períodos necessários para balanceá-los com gastos relacionados.

Em algumas circunstâncias, um subsídio das entidades públicas pode ser concedido para dar suporte financeiro imediato a uma entidade e não como um incentivo para levar a cabo dispêndios específicos. Tais subsídios podem ser limitados a uma entidade individual e podem não estar disponíveis para toda uma classe de beneficiários. Estas circunstâncias podem garantir o reconhecimento de um subsídio como rendimento no período em que a entidade se qualificar para o receber, com a divulgação necessária para assegurar que o seu efeito seja claramente compreendido.

### O programa APOIAR

Neste sentido, a Comissão Europeia (CE) lançou a iniciativa CRII (Coronavirus Response Investment Initiative), que permitiu a possibilidade de o FEDER apoiar o financiamento de fundo de maneiio das pequenas e médias empresas, como medida temporária para dar uma resposta eficaz à crise de saúde pública, tendo criado a nível nacional o Programa APOIAR.

O objetivo é apoiar a tesouraria das empresas, assegurando e preservando a sua liquidez no mercado e a continuidade da sua atividade, durante e após o surto pandémico.

Analisando os critérios de reconhecimento, verificamos que o APOIAR é um subsídio que visa dar suporte financeiro às empresas através da criação de liquidez, afetadas atualmente pela conjuntura, sendo, portanto, um subsídio à exploração, sendo, também, claramente identificável que este apoio é atribuído sob a forma de subvenção não reembolsável.

No que se refere aos critérios e condições, após a concretização das candidaturas e do termo de aceitação, existe segurança razoável de que a entidade cumpre com as condições e o mesmo é recebível.

Na altura em que as entidades têm de preparar as demonstrações financeiras para realização das assembleias gerais, será importante o subsídio estar corretamente reconhecido, uma vez que o mesmo influenciará a tomada de decisão, sem esquecer os impactos fiscais que o reconhecimento pode ter em termos de periodização do lucro tributável.

O programa APOIAR possibilitou, numa primeira fase, às micro e pequenas empresas com contabilidade organizada, legalmente constituídas em 1 de janeiro de 2020, com uma das CAE previstas no anexo A do referido diploma, e com capitais próprios positivos, a possibilidade de se candidatarem a um apoio com base na quebra da faturação de, pelo menos, 25 por cento nos três primeiros trimestres de 2020 face ao período homólogo do ano anterior ou, no caso de empresas que iniciaram atividade no ano 2019, declarar uma diminuição da faturação média mensal comunicada à AT no sistema e-Fatura de, pelo menos, 25 por cento nos três primeiros trimestres de 2020, face à média mensal do período de atividade decorrido até 29 de fevereiro de 2020, considerando apenas os meses civis completos.

Os beneficiários teriam ainda de ter a situação regularizada, em matérias de reposições, no âmbito dos financiamentos do FEEI, bem como perante a administração fiscal e a Segurança Social, nem ter sido objeto de um processo de insolvência, nos termos do Código da Insolvência e Recuperação de Empresas, e não ter beneficiado dos auxílios de emergência ou auxílios à reestruturação.

Após a apresentação da candidatura e da aceitação do «Termo de aceitação», o beneficiário declara que tomou conhecimento e aceita, nos seus precisos termos, a decisão

“  
**Um subsídio das entidades públicas pode ser concedido para dar suporte financeiro imediato a uma entidade e não como um incentivo para levar a cabo dispêndios específicos**  
”

de aprovação da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Temático Competitividade e Internacionalização relativa à concessão de uma comparticipação financeira, obrigando-se ao seu integral cumprimento.

A concretização da aceitação do termo garante o reconhecimento do subsídio como rendimento. Assim, os beneficiários abrangidos deverão reconhecer o rendimento em 2020, se todas as fases para o seu reconhecimento se verificarem nesse exercício.

As alterações ao apoio, Portaria n.º 15-B/2021, de 15 de janeiro, vieram abranger mais beneficiários, alargar o período abrangido, reforçar os montantes do apoio e criar novas medidas (Apoiar+Simple e Apoiar Rendas). A produção de efeitos do diploma suscita a questão do reconhecimento do subsídio associado ao reforço e extensão do apoio para o 1.º trimestre de 2021 (baseado na quebra de faturação do 4.º trimestre de 2020).

No que se refere ao reforço e extensão do apoio, o mesmo teve por base as mesmas condições de elegibilidade. Contudo, o pedido deste apoio adicional apenas se verificou após a publicação do diploma, em 2021. Não obstante partilhar das condições de elegibilidade do subsídio de 2020, o reforço e extensão traduzem-se num apoio legislado em 2021, que obrigou ao preenchimento de elementos adicionais à candidatura e respetiva validação em 2021, logo o rendimento associado a este subsídio deverá ser reconhecido em 2021.

Todavia, se as condições de acesso se considerarem cumpridas em 2020, é reconhecido como rendimento de subsídio à exploração em 2020 (conforme Recomendação 3-B da Comissão de Normalização Contabilística).

Candidaturas apresentadas em 2021 e aumento dos limites máximos previsto na Portaria n.º 69-A/2021, de 24 de março, as fases do reconhecimento verificam-se em 2021.